PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/14

Considerando que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no "Art. 71. que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato"; e que o §1º do mesmo artigo indica que: "A inadimplência do contratado, cm referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis";

considerando que os poderes públicos só se obrigam a verificar a idoneidade comercial das empresas durante a realização dos certames licitatórios, quando da dispensa do processo licitatório ou quando procede a assinatura dos contratos;

considerando que uma parcela significativa das empresas contratadas pelos poderes públicos, têm durante a vigência, ou mesmo, ao final dos seus contratos apresentado altos índices de inadimplência relativa aos encargos salariais, trabalhistas e previdenciários;

considerando que os funcionários contratados pelas empresas têm sido os principais prejudicados;

considerando que o não cumprimento das responsabilidades salariais, trabalhistas e previdenciárias, pelas empresas contratadas, tem resultado numa espécie de transferência de ônus político-social, por produzir paralisações e manifestações, desgastando a imagem dos administradores públicos;

considerando que órgãos e tribunais de outros poderes, em especial, o poder judiciário federal já vêm utilizando como prática administrativa;

considerando que a adoção desta prática, ou seja, a cobrança de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de quitação de encargos salariais, trabalhistas e contribuições previdenciárias dos contratos firmados com empresas contratadas pelo Município antes do pagamento de cada fatura, pode contribuir para a melhoria dos níveis de satisfação social;

considerando que a comunidade tem grande expectativa em ver os salários dos trabalhadores sempre em dia, visando sempre a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que determine a todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, a exigência de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de encargos salariais, trabalhistas e previdenciários dos contratos firmados com empresas privadas, antes do pagamento de cada fatura.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

TOINHO CAROLINO